



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.275, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a prorrogação da fase de transição de que trata o Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.272, de 22 de abril de 2021 e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”;

**CONSIDERANDO** o panorama atual dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo em 28 de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada, de **1º de maio de 2021 a 09 de maio de 2021**, a fase de transição de que trata o Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021 que “Autoriza a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 –



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências”; e, o Decreto nº 8.272, de 22 de abril de 2021 que “Dispõe sobre a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante o avanço da transição da FASE VERMELHA para a FASE LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Durante a prorrogação da fase de transição de que trata o artigo 1º, deste Decreto, fica autorizado, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, sem prejuízo daquelas já permitidas, a abertura e funcionamento das seguintes atividades:

- I – religiosas;
- II – imobiliárias;
- III – concessionárias;
- IV – escritórios em geral e demais atividades administrativas;
- V – comércio em geral;
- VI – comércio de material para construção;
- VII – repartições públicas;
- VIII – restaurantes e similares;
- IX – bares e lanchonetes;
- X – salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagem e de maquiagem;
- XI – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- XII – esportes radicais, de aventura ou de ação;
- XIII – parques municipais;
- XIV – clubes sociais.
- XV – comércio de produtos eletrônicos;
- XVI – serviço de tecnologia da informação;
- XVII – telecomunicações;
- XVIII – lojas de conveniência; e,
- XIX – modalidades esportivas e campeonatos.

§ 1º. As atividades de que trata o inciso I, do “caput” deste artigo ficam autorizada a funcionar, impreterivelmente, até as 20h00min, de segunda a domingo e feriados.

§ 2º. As atividades de que tratam os incisos II a XI e XV a XVIII, do “caput” deste artigo ficam autorizadas a funcionar no período das 06h00min às 20h00min, de segunda a domingo e aos feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. As atividades de que tratam os incisos XII a XIV e XIX, do “caput” deste artigo ficam autorizadas a funcionar no período das 06h00min às 18h00min, de segunda a domingo e aos feriados.

§ 4º. As atividades de que tratam os incisos I a XIX, do “caput” deste artigo deverão atender estritamente, naquilo que couber, aos protocolos de abertura e funcionamento constantes do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020 e suas alterações.

§ 5º. Permanece limitada a 25% (vinte e cinco por cento), a ocupação máxima, das atividades de que tratam os incisos I a XIX, do “caput” deste artigo, durante a fase de transição prevista neste Decreto.

**Art. 3º.** Permanecem em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, inclusive em relação às sanções neles previstas.

**Art. 4º.** Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos a partir de 1º de maio de 2021, inclusive.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 29 de abril de 2021.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 29 de abril de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais